



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
01
Pereira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 182	SOB O Nº 6358
ÀS 16:00	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 13/06	120-16

Dispõe sobre a criação de “logomarca” e respectivo “slogan”, sua utilização na publicidade institucional do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alínea “a”, da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º À publicidade institucional do Poder Legislativo, veiculada nos meios de comunicação em geral, inclusive na página da Câmara na Internet e no Informativo Semanal, será aplicada a “logomarca” e respectivo “slogan”, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por publicidade institucional a que tem por objetivo divulgar informações sobre os atos, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo em consonância com o art. 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º O “slogan” conterá os seguintes dizeres: **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG; A FORÇA DAS LEIS EM SUAS MÃOS**, sendo o título designativo impresso em caixa alta e o slogan em caixa baixa, itálico, todos na cor preta., na forma do Anexo único.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recbido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 15 de Junho de 2016
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fl. 2 do Projeto de Resolução n. XX, de 13/6/2016).

§ 3º A “logomarca”, como forma de identificar o “slogan”, é representada por ícones humanos – em círculo, como brasão do Município ao centro, na forma do anexo Único.

Art. 2º A aplicação impressa da “logomarca” e do “slogan” de que trata esta Resolução não exclui a utilização do Brasão do Município nas respectivas veiculações, ficando a critério do Presidente da Câmara a forma a ser utilizada, observada a melhor estética, em cada caso.

Art. 3º Caso seja necessário, fica a critério do Presidente da Câmara a edição de Portaria para estabelecer as dimensões, o padrão e a configuração visual da “logomarca” e “slogan” de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de junho de 2016; 20º da Instalação do Município


Vereador EDILSON MARIANO
Presidente


Vereador ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente


Vereadora JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária


Vereador VALÉRIO CIPO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, § 2º e § 3º DA
RESOLUÇÃO N. _____, DE ____ DE _____ DE 2016.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE - MG

A força da lei em suas mãos